LEI MUNICIPAL Nº 1.308/2025.

De 27 de junho de 2025.

Lei Sancionada
Em, 27/06/25
PUBLICADO NO DIÁRIO
EM 27/06/25
ASS.

"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO ANUAL DE UM ENCONTRO PARA A CONSULTA PRÉVIA AOS ARTISTAS E PRODUTORES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE MURITIBA, COM A PARTICIPAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS, VISANDO A ELABORAÇÃO DE UM DIAGNÓSTICO DAS DEMANDAS CULTURAIS LOCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de realização de um encontro para a consulta prévia aos artistas, produtores culturais e representantes da comunidade local, com o objetivo de mapear as demandas e necessidades culturais do município de Muritiba, antes da realização da Conferência Municipal de Cultura.

Art. 2º. A consulta prévia, a ser coordenada, organizada e realizada gestão pública municipal através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, terá como finalidade:

I - Identificar os principais desafios enfrentados pelos artistas e produtores culturais do município;

II - Mapear as potencialidades e expressões culturais locais;

III - Coletar propostas para o fortalecimento da cadeia produtiva da cultura;

IV - Subsidiar a elaboração e ou atualização do Plano Municipal de Cultura, garantindo que este reflita as reais necessidades da comunidade artística e cultural de Muritiba.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer será responsável por definir a data e a metodologia da consulta prévia, garantindo que

seja inclusiva, democrática e representativa dos diversos segmentos culturais do município.

Art. 4°. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Muritiba terá o papel de fiscalizar todo o processo de consulta prévia, garantindo sua transparência e legitimidade, além de auxiliar na convocação e divulgação desta demanda crucial para o desenvolvimento artístico e cultural municipal.

Art. 5°. Os resultados da consulta prévia deverão ser compilados em um relatório técnico, que será apresentado e aprovado pela plenária no dia do Encontro "Diálogos Artísticos, um Novo Caminho para a Cultura de Muritiba".

Art. 6°. O relatório técnico mencionado no Art. 5° deverá ser disponibilizado para consulta pública, garantindo transparência e participação popular no processo de construção e ou atualização do Plano Municipal de Cultura.

Art. 7°. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer ficará responsável por:

I - Planejar, Coordenar e executar anualmente o encontro para a consulta prévia;

II - Garantir a participação democrática e inclusiva de todos os segmentos culturais;

III - Divulgar amplamente os resultados da consulta e as etapas subsequentes do processo de elaboração do Plano Municipal de Cultura.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Muritiba-Ba, 27 de junho de 2025.

Rosilvanda Oliveira Reis
Prefeita Municipal

Lei de Autoria da Edil Marizan Silva dos Santos